



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Gwevhane..

Governo da Província do Maputo, 11 de Janeiro de 2006. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão P. Pereira*.

GOVERNO DA CIDADE DO MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Para Wenna, requereu a Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para Wenna.

Maputo, 17 de Julho de 2007. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da associação Gwevhane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Villa Tranquila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e seis, lavrada a folhas noventa e uma a noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre Alexandre Haman Theron, Gerhard Potgierter e Dias Julião Letela.

E pelos outorgantes foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade Villa

Tranquila, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e seis, exarada a folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e seis desta conservatória.

Que pela presente escritura foi operada uma cessão de quotas e em consequência desta operação o sócio Gerhard Potgierter, com quarenta e cinco por cento, cede na totalidade e saindo da mesma passando para o novo sócio André Alexandre Els e por sua vez o sócio Dias

Julião Letela cede a sua quota de cinco por cento para novo sócio Paulo Eugénio Miguel Nhanala, passando a sociedade a constituir-se pelos sócios seguintes e distribuição social:

- Alexandre Haman Theron, com cinquenta por cento do capital social;
- André Alexandre Els, com quarenta e cinco por cento do capital social;
- Paulo Eugénio Miguel Nhanala, com cinco por cento do capital social.

E pelos novos sócios foi dito:

Que aceita esta cessão nos termos exarados.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dez de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Complexo Alemanha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e sete, exarada de folhas vinte e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras divesras número dezanove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma cessão de quotas, saída, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que por abandono da outra sócia e sócio Bernd De Hoog decidiu admitir uma outra para fazer parte da sociedade, mudando o nome e consequentemente altera o pacto social e que a sociedade passa a constituir-se por Bernd De Hoog e Lenisa Esmona Jackowetzu.

Que a presente cessão é feita pelo seu valor nominal e com todos os direitos e obrigações. E ainda disse que pelo abandono e admissão de nova sócia e nos termos da acta já mencionada altera os artigos primeiro e quarto do pacto social que rege a dita sociedade ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Vilankulos Backpackers, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Vilankulo, podendo, mudar a sede para outro local dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social, dentro do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo noventa e cinco por cento do capital social para o sócio Bernd De Hoog, equivalente a trinta e oito mil meticais e os restantes cinco por cento do capital social para a sócia Lenisa Esmona Jackowetzu, equivalente a dois mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante as modalidades que forem estipuladas em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezassete de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

MOCAI – Movimentos dos Camponeses de Inhambane

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e três verso a sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais foi constituída entre Paulo Daniel Nhandumbo, Justino Simone, Arlindo Maluzane Malate, Beatriz Laurentina Fernando, Alzira Elias Simão Cambula, Rasalina Maulane, António Quimbine Matsinhe, Catarina Alberto Nunguiane, Moisés Tomás Saute e Alfeu José.

Que tendo-lhes reconhecida a personalidade jurídica por despacho do Governador Provincial de Inhambane, constituem entre si uma associação denominada MOCAI – Movimentos dos Camponeses de Inhambane, com sede na cidade de Inhambane, que se regerá pelo documento complementar elaborado pelos associados nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante da presente escritura:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, constituição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

MOCAI é um movimento de camponeses da província de Inhambane, é uma pessoa colectiva, de direito privado, de carácter humanitário, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Constituição

O Movimento constitui-se nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A MOCAI é de âmbito provincial e tem a sua sede na província de Inhambane, na cidade capital de Inhambane, podendo transferir a sua sede mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A MOCAI estabelecerá delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto da província.

ARTIGO QUARTO

Duração

A MOCAI é constituída por tempo indeterminado, com início a partir do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUINTO

Objectivo

A MOCAI propõe-se a apoiar os camponeses, os líderes comunitários e as comunidades rurais em geral a assegurar a produção de alimentos na maior parte do ano, de forma sustentável mesmo em épocas de seca através de aumento de áreas de cultivo, melhor uso e gestão dos recursos à sua disposição, incremento e diversificação da produção com abertura de novas formas de organização e mercado.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

A MOCAI propõe-se:

- Envolver e capacitar camponeses para acções que visam combater a fome e aumentar a produção e diversificação alimentar;
- Envolver e promover a organização dos camponeses para gerir, conservar e explorar os recursos das suas comunidades de forma sustentável;
- Reforçar as formas nativas de organização associativa de trabalho tais como: Tsima, Xivunga, Kufiseta como base de partida para introdução de modelos associativos e cooperativos avançados;
- Promover a comercialização por via de feiras agro-pecuárias nas comunidades e abertura aos mercados da região;
- Promover a poupança e a economia baseada no dinheiro no meio rural dos camponeses;
- Promover e aumentar a capacidade da mulher camponesa chefe de família de produzir e sustentar a sua família.
- Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- Garantir a prestação de serviços aos camponeses nas parcelas de terra de que sejam proprietários;
- Dotação de meios técnicos e assistência técnica nas actividades agro-pecuárias;

- j) Promover o uso de tracção animal para o aumento das áreas de cultivo e o transporte dos produtos agrícolas assim como o agro-processamento;
- k) Promover o combate e mitigação dos efeitos do HIV/Sida no meio dos camponeses;
- l) Divulgação da carta africana dos direitos humanos aos camponeses;
- m) Desenvolver quaisquer actividades compatíveis com os seus estatutos e com demais legislação em vigor no país.

CAPÍTULO II

Dos fundos

ARTIGO SÉTIMO

Para a concretização dos seus objectivos a MOCAI contará com os seguintes recursos financeiros:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos e doações;
- c) Meios financeiros, materiais e apoio de instituições congéneres nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Formas de admissão

Um) Podem ser membros da MOCAI todos os camponeses residentes ou não na província de Inhambane desde que a sua admissão seja aceite por deliberação da assembleia geral e desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Para a admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por, pelo menos, um dos membros fundadores do movimento e pelo candidato a membro.

Três) A proposta, depois de examinada pelo conselho de administração, será submetida com o parecer deste órgão à primeira reunião da assembleia.

CAPÍTULO

Dos associados

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A qualidade de membros adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programas de associação depois de observadas as formalidades vigentes, prescritas nos artigos décimo terceiro e décimo quarto.

Dois) Podem ser membros da MOCAI todos os camponeses ligados ao ramo agro-pecuário, maior de dezoito anos, sem distinção de sexo, raça, religião, grupo étnico e filiação partidária.

CAPÍTULO V

Dos direitos

ARTIGO DÉCIMO

São direitos dos associados:

- a) Propor os membros dos órgãos da associação nos termos estatutários regulamentares;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais e nelas discutir e votar desde que seja no gozo dos seus plenos direitos;
- c) Fazer-se representar nas sessões da assembleia por mandatários ou por qualquer membro fundador ou efectivo que para o efeito indique em carta dirigida ao movimento os motivos dessa representação;
- d) Ser eleito ou designado para provimento dos diferentes cargos associativos, assim como exercer funções que nos termos destes estatutos e seu regulamento lhe sejam determinados;
- e) Requerer, quando secundado por um terço dos membros, a convocação de sessões extraordinárias da assembleia geral;
- f) Reclamar à assembleia geral das penalidades que lhe sejam impostas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Actuar de maneira constante e com zelo para alcançar os objectivos do Movimento;
- b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e o programa do movimento e bem assim a deliberação dos corpos directivos;
- d) Servir com dedicação os cargos para que for eleito;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos;
- f) Acatar as decisões e deliberações legítimas do conselho de direcção e da assembleia geral, respectivamente, bem como as determinações destes estatutos e seu regulamento;
- g) Participar por escrito aos órgãos administrativos da associação quaisquer infracções de que tiver conhecimento especialmente quando elas afectem a responsabilidade colectiva do movimento ou ponham em risco os interesses dos membros;
- h) Zelar pela preservação do património do Movimento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quotização

Aos associados efectivos compete o pagamento da jóia de admissão e das quotas mensais a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Perda de qualidade de associado

A qualidade de associado perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses do movimento;
- b) Faltas injustificadas no pagamento de quotas durante seis meses;
- c) Por declaração da expressa vontade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Penalidades, procedimentos e competência

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento dos seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão dos direitos sociais;
- c) Exclusão;
- d) Demissão.

Parágrafo único. A aplicação destas penas não exclue a responsabilidade civil e ou criminal quando nele haver lugar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência para a aplicação das sanções e procedimentos

Um) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação das penas de repreensão e suspensão dos direitos sociais. A pena de exclusão é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do conselho de direcção em processo devidamente organizado.

Dois) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem prévia audição do membro, sob pena de nulidade sendo lhe sempre reconhecida o direito da defesa por escrito.

Três) Das decisões do Conselho de Direcção em matéria de repreensão e suspensão cabe recurso à Assembleia Geral a interpor pelo membro no prazo de dez dias, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia, contados a partir da data em que o membro toma conhecimento da decisão.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A MOCAI tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituído por todos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os convidados assistem às sessões da Assembleia Geral estando-lhes vedado o direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente ma vez no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que a convocação for requerida pelo presidente da assembleia geral ou pelo menos por um terço dos membros efectivos.

Dois) A assembleia geral extraordinária só terá lugar quando estiverem dois terços dos membros referidos no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocatória

A convocatória é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, com antecedência mínima de quinze dias mediante aviso fixado na sede social ou em jornal de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda do trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente metade dos membros e meia hora depois da hora marcada em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos requerem voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução e o destino a dar ao seu património exigem voto favorável de três quartos de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por um período de dois anos.

Dois) Os membros referidos no número um deste artigo não podem ser eleitos por mais de dois anos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente.

Quatro) Ao secretário compete elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Admitir novos membros sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de associado;
- d) Eleger e admitir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da Direcção;
- f) Analisar e sancionar o plano de actividade para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- g) Deliberar sobre aquisição e alienação dos bens imóveis e móveis sujeitos à registos;
- h) Autorizar a associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício de cargo;
- i) Fixar o valor de jóias;
- j) Deliberar sobre a dissolução e destino dos bens do Movimento.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza

Um) A Direcção é órgão colegial de execução, gestão e administração corrente do Movimento.

Dois) Os cargos de Direcção são reservados a associados efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e mandatos

Um) A Direcção é composta pelo presidente, vice-presidente e um coordenador executivo eleitos em Assembleia Geral, por período de três anos renováveis uma única vez.

Dois) O presidente, vice-presidente e o coordenador executivo da Direcção exercem funções a tempo inteiro podendo a assembleia geral deliberar, caso haja fundos disponíveis pelo pagamento de um subsídio mensal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência da Direcção

A Direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento de estatuto;
- c) Dirigir as actividades do movimento, representar o Movimento em juízo dentro e fora;
- d) Gerir e administrar o movimento;
- e) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas da Assembleia Geral;

f) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submeter à aprovação da assembleia geral norma e regulamento para o funcionamento da assembleia;

g) Admitir novos associados provisoriamente e propor à assembleia a sua admissão de pleno direito e exclusão do associado;

h) Negociar e contratar, nos termos da lei, compras, vendas, empréstimos e financiamento ao movimento

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência do presidente

Ao presidente do Movimento compete:

- a) Representar a associação ao nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Superintender em todos assuntos do Movimento;
- d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do vice-presidente

Ao vice-presidente do movimento compete:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Coordenador executivo

Compete ao coordenador executivo dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões da Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Definição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria do movimento e é composto por um presidente e dois vogais eleitos em assembleia geral.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões dos órgãos dirigindo os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados à função segundo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do Movimento;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o estatuto;
- c) Apresentar anualmente à assembleia geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção e em especial sobre as contas do Movimento.

SECÇÃO IV

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Causas

Um) O Movimento MOCAI poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) A dissolução da associação poderá ocorrer em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Destino dos bens

Em caso de dissolução a assembleia geral decidirá em simultâneo o destino a dar aos bens da associação podendo afectá-los à instituição congénere ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Omisso

Todo o omissio será tratado conforme a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Disposições finais e transitórias

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da aprovação pela assembleia geral.

Está conforme.

Inhambane, seis de Agosto de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

J.S – Electricidade & Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e sete, exarada a folhas uma a duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação J.S – Electricidade & Construção Civil, Limitada, a qual se rege pelos estatutos e pela demais lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a data da sua constituição, para todos efeitos legais, a data de assinatura da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por decisão da gerência social a sede poderá ser transferida para qualquer outro local e poderá ainda deliberar a criação e encerramento das sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a instalação de redes eléctricas, construção civil, sistemas eléctricos e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de comércio ou indústria, completamente ou subsidiária da actividade principal, tendentes a maximizar esta através de novas formas de implementação de fontes de rendimentos, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital de outras sociedades ou qualquer dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em duas quotas, nas seguintes percentagens:

- a) Cinquenta por cento, equivalente a vinte e cinco mil meticais, pertencente a Simon Manuel Gerardes Como;
- b) Cinquenta por cento, equivalente a vinte e cinco mil meticais, pertencente a Rafael Jaime Madime.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou outra forma igualmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei, praticando sobre elas todas e quaisquer operações em direito permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem a sociedade, as quotas não terão qualquer direito social, excepto nos aumentos de capital por incorporação de reservas legais e se a assembleia geral não deliberarem contrário.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao limite ao dobro do valor do capital social inicial, ficando todos sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A exigência de prestações suplementares depende sempre da deliberação da assembleia geral, a qual deverá determinar o valor do aumento e os valores a que cada um dos sócios fica obrigado.

Três) As prestações suplementares deverão ser pagas aos sócios, sem vencimento de juros, ao fim de cada ano fiscal e antes da distribuição de dividendos.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão das quotas a terceiro depende sempre do consentimento da sociedade, dado por assembleia geral.

Dois) Os sócios terão direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arresta, penhorada, arrolada ou em geral, apreendida, judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio dê a quota em garantia ou caução de qualquer obrigação sem consentimento da sociedade;
- e) Se o sócio transmitir a sua quota a um terceiro sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixado a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e decide as actividades gerais da sociedade, sendo direitos e obrigações dos sócios nas assembleias gerais são regulados pelas provisões da legislação comercial pelo contacto de *Joint Venture* e gestão celebrado entre sócios.

Dois) A assembleia geral poderá ser dispensada quando todos os sócios acordem, por escrito, sobre a sua deliberação.

Três) As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei, por escrito, até quinze dias úteis antes da realização da mesma.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente, sempre que seja convocada pelos sócios ou pela gerência.

Seis) A assembleia geral poderá ser convocada com antecedência inferior a quinze dias, desde que tal seja acordado, por escrito, entre todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gestão e a representação da sociedade compete a um ou mais gerentes a serem nomeados em assembleia geral por períodos de três anos. Os gerentes poderão ser reeleitos pela assembleia geral.

Dois) A gerência representa a sociedade em todos os seus actos e contratos, e compete lhe em aditamento ao estipulado em outros artigos destes estatutos, todos os demais poderes que sejam necessários a definição da política geral da sociedade, à gestão dos seus interesses e à conveniente orientação e execução dos negócios sociais, com ressalva dos reservados por lei aos outros órgãos sociais.

Três) Para desempenhar as suas funções a gerência terá poderes especiais de contrair obrigações, adquirir, alienar, onerar e desonerar quaisquer bens mobiliários ou imobiliários, dentro dos limites impostos por lei, pôr termo a acções judiciais mediante confissão, desistência ou transacção, comprometer – se em processo arbitral e, de uma forma geral, representar a sociedade em juízo e fora dele, perante autoridades públicas ou entidades particulares e praticar todos os actos que sejam requeridos para a exacta, completa e eficaz execução do objecto social.

Quatro) À gerência é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigação estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos)

Para todos os actos ou categorias de actos específicos a sociedade poderá nomear mandatários com poderes limitados pelo próprio mandante e de acordo com as regras determinadas no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos são regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

**Gondornuts-Indústrias
de Processamento de Caju,
Limitada**

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto a denominação da sociedade Gondornuts-Indústrias de Processamento de Caju, Limitada, publicada no *Boletim da República*, III série, n.º 10, de 7 de Março de corrente ano, rectifica-se que onde se lê: «Gondornuts-Indústrias de Processamento de Caju, Limitada», deverá ler-se: «Gondornuts-Indústrias de Processamento de Caju, Limitada.»

DNJ Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100024721 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DNJ Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Primeiro – Danilo Carimo Abdula, casado, com a senhora Nilza Amade Issufo, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Polana caniço B, cidade de Maputo, portador do BI número 110040657D, emitido no dia sete de Janeiro de dois mil e cinco, em Maputo;

Segundo – Nilza Amade Issufo, casada, com o primeiro outorgante, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Polana caniço B, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110070142P, emitido no dia catorze de Março de dois mil e sete, em Maputo:

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

DNJ Consultores, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número oito mil duzentos e vinte e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de consultorias na área agro-sócio-económica e engenharia, prestação de serviços, o exercício de actividades de exploração de estabelecimentos comerciais que se dediquem a todos os tipos de actividades, incluindo a venda de combustíveis, lubrificantes, e diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II Do capital social

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita por Danilo Carimo Abdula;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita por Nilza Amade Issufo.

ARTIGO QUINTO (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na alienação os sócios que já pertençam à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação, ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, fica reservado o direito de amortizar quotas nos termos da lei nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota figurará no balanço com a quota amortizada e permitir-se-á que posteriormente e por deliberação da assembleia geral, em lugar dela seja criada uma ou várias quotas, destinadas a ser alteradas a um ou alguns sócios ou terceiros.

CAPÍTULO III

Dois órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano civil, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões, cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita dirigida e remetida aos subscritores das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante

poderes para esse efeito conferidos por procuração ou carta, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, composto por membros a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade por:

- a) Uma única assinatura quando esta for de um dos sócios;
- b) Duas assinaturas, sendo uma de um gerente e outra de pelo menos um dos sócios, ou de procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade poderá contrair financiamentos junto de instituições financeiras autorizadas a operar em Moçambique ou no estrangeiro, devendo para este ser autorizado pelos sócios.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações, papel comercial ou outros valores mobiliários permitidos por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou do interdito que nomeará dentre eles um que a si represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de ganhos e perdas, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira, e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados, em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada em termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios consoante a sua participação no capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de gerência serão exercidas pelo senhor Danilo Carimo Abdula, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Chelengo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete mil e treze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notória do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Salvador Feliciano Mosse e Jeremias Salvador Mosse, que será registada pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Chelengo Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente pacto social e pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede provisória na Rua de Bagamoio número cento e sessenta e dois, segundo andar, porta número trinta e

quatro, prédio Carlton, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra representação no país ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o estudo, a projecto e a execução de obras de construção civil, pintura e reparações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas directamente ou indirectamente com objecto principal, desde que devidamente autorizado e os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades se estes provarem que possuem total ou parcialmente semelhanças no perfil.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e divisão de quotas, amortizações e disposições

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quarenta milhões de meticais, pertencentes ao sócio Salvador Felicitando Mosse e a outra no valor de vinte milhões de meticais, pertencente ao sócio Jeremias Salvador Mosse.

Dois) A quota de sócio Jeremias Salvador Mosse, foi inteiramente realizada em dinheiro, que para esse efeito foi colocada à disposição pelo sócio Salvador Feliciano Mosse, que representará em todos actos até atingir a estabilidade capital.

Três) O capital social poderá se ampliado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Não haverá lugar à prestação suplementares de subscrito pelos sócios, podendo, no entanto, fazer cumprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, assim como a sua oneração com garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o previsto no presente artigo.

Dois) A cessação de quotas à estranhos, bem como, a sua divisão, depende do prévio e expreso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga de escritura.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessação de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições especiais)

Único – No caso de morte, interdição inabilitação de algum dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do sócio interdito ou inabilitado.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade tem finalidade de amortizar as quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos casos seguintes:

- Por acordo dos respectivos proprietários;
- Por morte, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arrolamento, arresto ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no artigo sétimo a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas e créditos particulares dos sócios, deduzidos os seus créditos particulares o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Único) A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições legais vigentes, sob deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

(Da assembleia geral)

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- Apreciação, aprovação, modificação ou rejeição do balanço e as contas do exercício;
- Decisão sobre aplicação de resultados;
- Designação dos membros do conselho de gerência e definição do montante da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de oito dias. A assembleia geral extraordinária pode ser convocada por qualquer um dos sócios cumprindo-se as mesmas formalidades.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presente, desde que representem mais de cinquenta por cento dos membros da sociedade.

SECÇÃO II

(Da gerência e representação da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único. Administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por sócio maioritário que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução e dispõem dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e a realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura individual do sócio-gerente maioritário;
- Pela assinatura individual de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios-gerentes ou procurador ou ainda por qualquer dos empregados da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em algum caso os sócios-gerentes ou seus procuradores obrigam a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais nomeadamente em fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultado da sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedade por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, Agosto de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Investcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e sete, exarada de folhas trinta e sete a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e um B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão e alteração parcial do pacto social, entre Johan Rudolph Stoltz, Gabriel Petrus Stoltz e Eugénio Numaio:

E por eles foi dito:

Que os primeiro e segundo outorgantes são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de Investcon, Limitada, constituída por escritura de cinco de Setembro de dois mil e seis, exarada de folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e sete B, desta mesma conservatória, alterada por outra de vinte e dois de Março de dois mil e sete, exarada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitenta A, desta mesma conservatória, com sede na cidade da Matola, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais de dez mil metcais correspondente a

cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Johan Rudolph Stoltz, Gabriel Petrus Stoltz respectivamente.

Que pela presente escritura e de acordo com acta avulsa da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Abril de dois mil e sete, deliberaram o seguinte:

Os sócios Johan Rudolph Stolz e Gabriel Petrus Stoltz dividem e cedem doze vírgula cinco por cento do capital social correspondente a dois mil e quinhentos metcais cada ao sócio Eugénio Numaio e reservado para cada um deles trinta e sete vírgula cinco por cento equivalente a sete mil e quinhentos metcais.

Em consequência desta divisão e cessão de quotas altera-se a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil metcais, dividido da seguinte maneira:

Gabriel Petrus Stoltz, com uma quota de sete mil e quinhentos mil metcais, equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social;

Johan Rudolph Stolz, com uma quota de sete mil e quinhentos metcais, equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social;

Eugénio Numaio, com uma quota no valor de cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e três de Agosto de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Gwevhane

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Gwevhane, adiante designada por Gwevhane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) Gwevhane é uma organização não-governamental de âmbito local e comunitário, tem a sua sede na vila do posto administrativo de Xinavane.

Dois) Gwevhane poderá, por deliberação dos seus membros, criar delegações ou outras formas de representação social em outros locais do país, sempre que tal seja considerado necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração do Gwevhane é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Gwevhane tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de Xinavane;
- b) Promover o respeito pelos valores democráticos e direitos humanos;
- c) Promover o respeito pelos valores e direitos das crianças, da rapariga e da mulher;
- d) Contribuir no combate aos males sociais incluindo o HIV/SIDA;
- e) Mediar a resolução de conflitos e reduzir a violência doméstica;
- f) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e género;
- g) Contribuir para o diálogo entre o poder público e a comunidade;
- h) Divulgar informação pertinente para a vida da comunidade, etc.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros do Gwevhane as pessoas que preenchem as seguintes requisitos:

- a) Os naturais e amigos de Xinavane;
- b) Ser residente de Xinavane ou nos distritos circunvizinhos;
- c) Qualquer pessoa que prossegue e apoia os objectivos do Gwevhane.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

As categorias dos membros do Gwevhane são as seguintes:

- a) Fundadores, são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos à data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Membros efectivos, são aqueles que, obedecendo às características de membro definidas anteriormente, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos estatutos;

- c) Membros honorários, são eleitos entre pessoas individuais ou colectivas, em Assembleia Geral do Gwevhane, em reconhecimento do seu papel particularmente notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros do Gwevhane:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela organização ou em que esta esteja envolvida e beneficiar dos seus resultados;
- b) Exercer o poder de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da organização;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia geral sobre qualquer matéria relevante à vida da organização.
- e) Examinar os livros e contas de gestão, dirigindo uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos do Gwevhane informações e esclarecimentos sobre actividades da organização.

Dois) Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Participar em todas as actividades relevantes da organização;
- b) Pagar regularmente a quota de membro;
- c) Exercer com dedicação os cargos para os quais for eleito;
- d) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da organização;
- e) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhe for solicitado pelos órgãos competentes da organização.

ARTIGO NONO

(Suspensão)

Um) Ficarão suspensos dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a orga-nização por um período igual ou superior a um ano.

Dois) A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedindo a readmissão.

ARTIGO DÉCIMO

(Causas de exclusão)

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção, devidamente fundamentada:

- a) A falta de comparência às reuniões para que for convidado a participar por um período igual ou superior a um ano;
- b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material ao Gwevhane.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do Gwevhane

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

Gwevhane realiza os seus objectivos através dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção de Gestão;
- c) Secretariado Executivo;
- d) Conselho Comunitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de três mandatos sucessivos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não poderão ocupar mais do que um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções ate ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Gwevhane, e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de anúncio a publicar nos órgãos de informação do Gwevhane, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido da Direcção de Gestão, do Conselho Comunitário ou de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) Em caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar validamente por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, com o mínimo de um terço dos seus membros.

Cinco) Numa segunda convocatória, a Assembleia Geral reunir-se-á à hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente a pedido da Direcção de Gestão, do Conselho Comunitário, ou de pelo menos um terço dos membros do Gwevhane.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, um vice-presidente e um secretário;

Dois) A Mesa é eleita por proposta da Direcção de Gestão, em sessão da Assembleia-Geral, órgão máximo do Gwevhane, por um período de três anos.

Três) O presidente da mesa dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros da Direcção de Gestão e do Conselho Comunitário;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção de Gestão bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;

f) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas pela Direcção de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos do Gwevhane;
- c) Exclusão de membro do Gwevhane.

Dois) Em cada sessão da Assembleia Geral, será lavrada uma acta a qual se considera válida e eficaz após a assinatura dos membros que constituem a Mesa.

SECÇÃO III

Da Direcção de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) A Direcção de Gestão é o órgão executivo do Gwevhane.

Dois) A Direcção de Gestão é dirigida por um director executivo e um administrador.

Três) A Direcção de Gestão é composta de três membros eleitos em Assembleia Geral;

Quatro) Para a eleição dos membros da Direcção de Gestão, qualquer membro do Gwevhane em pleno gozo dos seus direitos pode apresentar a sua candidatura.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Um) Compete a Direcção de Gestão, administrar e gerir todas as actividades e interesses da organização, bem como a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins.

Dois) A Direcção de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez em cada três meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu director-geral ou por um mínimo de dois membros representativos.

Três) As deliberações da Direcção de Gestão são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o director voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funções)

No âmbito da sua competência, a Direcção de Gestão tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações do Gwevhane;

c) Aprovar a proposta de nomeação ou demissão de colaboradores do Gwevhane e funcionários administrativos, após a abertura de um concurso para o efeito;

d) Definir os “Termos de Referencia”, salários e quadro do pessoal assalariado;

e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual de actividades e de contas da Direcção de Gestão, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) Solicitar a assistência do Conselho Comunitário em matéria de competência deste órgão;

g) Apreciar e propor a admissão de novos membros;

h) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;

i) Estabelecer acordos de cooperação e parceria com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de diferentes áreas e especialidade;

j) Assumir papéis de representação, nomeadamente, através da assinatura de contratos, escrituras, responder em juízo e ou em outras entidades públicas ou privadas, por actos do Gwevhane;

k) Credenciar membros do Gwevhane e do Secretariado Executivo para representarem o Gwevhane em actos específicos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos e a todo o tempo revogáveis, devendo tais deliberações ser lavradas em acta;

l) Submeter regulamentos internos para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

SECÇÃO IV

Do Conselho Comunitário

O Conselho Comunitário é integrado por quatro membros idóneos da comunidade, nomeadamente: um presidente, um vice-presidente e dois membros sendo um deles o relator.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Comunitário:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;

- b) Fiscalizar as actividades do Gwevhane, nomeadamente, as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação do Gwevhane sempre que julgar conveniente;
- d) Controlar regularmente a conservação do património do Gwevhane;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual, narrativo e de contas, da Direcção de Gestão do exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante processos de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Do Periodicidade)

O Conselho Comunitário reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pela Direcção de Gestão.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constituem património do Gwevhane todos os bens móveis e imóveis adquiridos com fundos próprios, atribuídos pelo governo ou por outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, incluindo doadores externos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) Os fundos do Gwevhane são constituídos pelas contribuições dos membros, observadores e doadores, bem como outras

receitas que resultem da actividade legalmente permitida.

Dois) A gestão dos fundos é feita pelo administrador do Gwevhane, sob supervisão do director-geral.

CAPÍTULO VI

Dos observadores

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Participação em reuniões do Gwevhane)

Um) Podem ser observadores de reuniões de órgãos do Gwevhane, nomeadamente da sua Assembleia Geral, organizações não membros da organização, mas com ele aproximados, por complementaridade das respectivas missões e mandatos.

Dois) Os observadores serão acolhidos em tais reuniões mediante convites, a eles formulados.

CAPÍTULO VII

Das reuniões abertas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Acesso)

Organizações e pessoas singulares devidamente identificadas poderão participar em reuniões abertas, seminários ou workshops organizados pelo Gwevhane.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Modo)

O Gwevhane dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;

- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Liquidação e destino do património)

Um) O Gwevhane poderá ser dissolvido por deliberação do seu órgão máximo, aprovada por dois terços dos seus membros.

Dois) A Assembleia que aprovar a dissolução nomeará, em seguida, uma comissão liquidatária para apurar os activos e passivos e preparar a proposta para a resolução destes.

Três) A comissão liquidatária será composta pelos membros da Direcção de Gestão em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação e outros que a Assembleia deliberar que sejam integrados na comissão.

Quatro) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral, for julgado conveniente

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resolução de conflitos)

A composição de litígios será feita por consenso das partes e, não sendo este recurso viável, poderá se recorrer à legislação em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos às competências da Direcção de Gestão ou a outros órgãos competentes e ainda na legislação em vigor.